

Projeto de Lei nº XXXX/XXXX

Cria o Programa “Direito na Escola”, no âmbito do município do Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas municipais de Natal passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1º As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§ 3º A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – direitos e garantias fundamentais;

II – os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

IV- Aspectos básicos para entender e exercer a cidadania.

Art. 3º É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4º O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Frei Miguelinho, 05 de junho de 2024.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

É notório que a população cresce sem conhecimentos básicos sobre os seus direitos, o déficit de consciência sobre direitos e deveres impacta de forma significativa como os cidadãos não exercem a sua cidadania de forma plena e saudável.

Este comportamento favorece o crescimento das desigualdades sociais em nossa sociedade e é fator limitador de evolução social, uma vez que a educação tem caráter essencial na forma como uma sociedade evolui.

Neste sentido, é imprescindível criar um projeto que transmita na sala de aula conhecimentos básicos e essenciais para o desenvolvimento social e coletivo no exercício da cidadania. Este conjunto de noções do direito, tem o potencial de criar uma sociedade onde os seus partícipes são cidadãos que conhecem os seus direitos e deveres e por isso, exercem de forma harmônica a sua cidadania.

Palácio Frei Miguelinho, 05 de junho de 2024.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal